

ANIMAIS ERRANTES

Compete às câmaras municipais, atuando dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, proceder à **captura dos cães e gatos vadios ou errantes**, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, utilizando o método de captura mais adequado a cada caso, fazendo-os recolher ao canil ou gatil municipal (n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 314/2003).

As câmaras municipais, de forma isolada ou em associação com outros municípios, **são obrigadas a possuir e manter instalações destinadas a canis e gatis** (centros de recolha), de acordo com as necessidades da zona, e postos adequados e apetrechados para execução das campanhas de profilaxia, quer médica, quer sanitária, que a DGAV entenda determinar. (artigo 11.º do Decreto-lei n.º 314/2003).

Os centros de recolha não podem funcionar como locais de reprodução, criação, venda e hospitalização (artigo 40.º do decreto-lei n.º 315/2003).

DESTINO DOS ANIMAIS CAPTURADOS

(artigo 9.º do Decreto-lei n.º 314/2003):

- I. Os cães e gatos recolhidos em canil ou gatil municipal são obrigatoriamente submetidos a exame clínico pelo médico veterinário municipal, que elabora relatório e decide do seu ulterior destino.
- II. Todas as despesas de alimentação e alojamento, durante o período de recolha no canil ou gatil, bem como o pagamento das coimas correspondentes aos ilícitos contraordenacionais verificados, são da responsabilidade do detentor do animal.
- III. Os animais recolhidos em canil ou gatil municipal só podem ser entregues aos detentores depois de identificados (colocação de microchip), submetidos às ações de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso, desde que estejam asseguradas boas condições de alojamento, e sob termo de responsabilidade do presumível dono ou detentor, donde conste a sua identificação completa.
- IV. Nos casos de não reclamação de posse, as câmaras municipais devem anunciar, pelos meios usuais, a existência destes animais com vista à sua cedência, quer a particulares, quer a entidades públicas ou privadas que demonstrem possuir os meios necessários à sua detenção, sempre sob o termo de responsabilidade.
- V. Em todos os casos em que não tenham sido pagas as despesas, coimas e quando não é assinado o termo de responsabilidade, nem seja reclamada a entrega dos animais nos prazos fixados, podem as câmaras municipais dispor livremente dos animais.